

000007

LEI Nº 455, DE 14 DE ABRIL DE 1958

Dispõe sobre a execução de obras públicas e o resgate de dívida, autoriza operação de crédito e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar, mediante concorrência pública ou administrativa, ou por administração direta, as obras de conclusão do novo serviço de abastecimento de água, autorizadas pela Lei nº 227, de 9 de outubro de 1953, e as obras de construção de mais dois emissários de esgotos sanitários, bem como a resgatar a dívida contraída no Banco de Crédito Real de Minas Gerais, S/A, autorizada pela Lei nº 321, de 6 de agosto de 1955.

Parágrafo único - As obras de conclusão do novo serviço de abastecimento de água serão executadas de acordo com projeto e orçamento elaborados pelos engenheiros Vinícius Vasconcelos e João Duarte de Macedo, e as obras de construção nos emissários de esgotos sanitários de acordo com projeto e orçamento elaborados pelo Engenheiro-Chefe de Serviço de Obras da Prefeitura.

Art. 2º - Se as obras a que se refere o art. anterior não forem executadas por administração direta, a concorrência pública ou administrativa obedecerá aos princípios gerais que regem a matéria e, particularmente, às normas estabelecidas no art. 77, item LXVI, alíneas "a" e "b", da Lei estadual nº 28, de 22 de novembro de 1947, com as modificações decorrentes da Lei nº 855, de 26 de dezembro de 1951.

Art. 3º - Fora financiamento das obras e para o resgate da dívida a que se refere o art. 1º, fica a Prefeitura Municipal autorizada

000008

Lei nº 455, de 14 de abril de 1958 - continuação - fl. 2.

da a realizar com o Banco do Brasil, S/A, Caixa Econômica Federal ou quaisquer outros estabelecimentos de crédito, ou através do Ministério da Fazenda, de acordo com a Lei nº 3.337, de 12 de dezembro de 1957, e a Portaria Ministerial nº 37, de 23 de janeiro de 1958, uma operação de crédito até a importância de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta-milhões-de-cruzeiros), aos juros máximos de 12% (doze-por-cento) ao ano, devendo a mesma ser resgatada dentro do prazo de 20 (vinte) anos, com pagamentos mensais de amortização e juros.

Art. 4ª - Serão incluídas nos orçamentos municipais as dotações necessárias ao pagamento de amortização e juros.

Art. 5ª - Para garantia das obrigações do empréstimo, ficam destinadas as seguintes rendas do Município:

- a)- a totalidade da renda anual dos Impostos Territorial Urbano e Predial;
- b)- metade da renda anual do Imposto a/ Indústrias e Profissões;
- c)- a totalidade de todas as taxas que incidirem sobre os serviços de esgotos;
- d)- a totalidade da renda da Taxa de Iluminação.

Art. 6ª - Para fazer face às despesas decorrentes da operação de crédito autorizada no art. 3ª, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil-cruzeiros).

Art. 7ª - Para atender às despesas com a execução das obras autorizadas no art. 1ª, ficam abertos os seguintes créditos especiais:

a)- para construção de dois emissários de esgotos sanitários.....	Cr\$ 10.372.500,00
b)- para conclusão das obras de abastecimento de água.....	Cr\$ 14.627.500,00
nºum total de	<u>Cr\$ 25.000.000,00</u>

Lei nº 455, de 14 de abril de 1958 - continuação - fl. 3.

Parágrafo único - Os créditos especiais a que se refere este art. vigorarão até 31 de dezembro de 1960.

Art. 8ª - Para resgate da dívida contraída com o Banco de Crédito Real de Minas Gerais, S/A, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), com vigência prorrogada até 31 de dezembro de 1959.

Art. 9ª - Realizada a operação de crédito autorizada no art. 3ª, ficará revogada, a partir do registro do contrato respectivo, a Lei nº 378, de 17 de novembro de 1956.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Faço, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 14 de abril de 1958.



Antônio Sousa Martins
Prefeito Municipal

Antônio Gardillo
Secretário